



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e dá outras providências;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTÁSIO ALVES- CMAS** no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1538/2021, que “dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Protásio Alves- Suas- e dá outras providências”, em sua Plenária ordinária, realizada em 20 de Fevereiro de 2025, conforme Ata nº 01/2025 do CMAS;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 1538, de 15 de Setembro de 2021, que “dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Protásio Alves- Suas- e dá outras providências”,

Considerando o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMAS nº 02 de 09 de Fevereiro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Acórdão TCU nº 2404/2017 sobre a atuação dos conselhos de assistência social, com enfoque especial na função de controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a Resolução do CNAS nº 100 de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema;

Considerando que o CMAS tem a competência de organizar e coordenar o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

Considerando o encerramento atual do mandato dos conselheiros municipais de Assistência Social e a necessidade de atualizar o atual regimento interno do CMAS para atender e cumprir os prazos e etapas do processo eleitoral dos representantes não governamentais, o Conselho Municipal de Assistência Social;

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

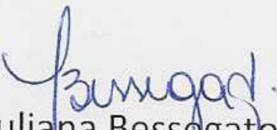
### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a minuta do Regimento Interno do CMAS conforme art.20 da Lei Municipal nº 1.538/2021.

**Art. 2º** Revoga na integra o Regimento Interno anterior datado em 09/02/2021 conforme Resolução nº 02/2021 do CMAS;

**Art. 3º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Protásio Alves, 20 de Fevereiro de 2025.

  
Juliana Bessegato

**Presidente do CMAS de Protásio Alves-RS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **2025**

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

##### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de **Protásio Alves/RS**, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1538 de 15/09/2021, foi aprovado através da resolução do CMAS nº 01/2025, em reunião ordinária realizada no dia 20/02/2025 conforme rege a ata nº 01/2025 do CMAS.

Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é simplesmente designado por CMAS.

##### Capítulo II

##### Das Finalidades

**Art. 2º** O CMAS se constitui como instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomo, de caráter permanente, participativo, normativo, e fiscalizador responsável pela formulação de Estratégias e controle na execução da Política de Assistência Social do Município de Protásio Alves/RS, de composição paritária entre

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social.

**Art. 3º** Competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, de unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XXXVI - criar comissões, caso seja necessário, para discussão e deliberações de situações diversas.

### **TÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Capítulo III**

##### **Seção I**

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Da Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

### **I – Três Representantes da esfera governamental:**

- a. Um Representante do Departamento de Assistência Social;
- b. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

### **II – Três Representantes da esfera da Sociedade Civil:**

- a. Um representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b. Um representante de Entidades e organizações de Assistência Social;
- c. Um Representante das organizações ou entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º - Cada representante titular do CMAS terá um suplente; sendo todos posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, as entidades e Organizações devidamente inscritas e em regular funcionamento;

§ 3º - Os conselheiros terão mandato por 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Caberá ao Executivo Municipal quando da implantação da Política de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil, ficando a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo próprio CMAS, à coordenação das próximas renovações.

§ 4º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2(anos), permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

O Conselho Municipal de Assistência Social, após a posse, elaborará e aprovará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

### Seção II

#### Da Estrutura Básica

**Art. 5º** O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temáticas
- V. Grupos de Trabalho

### Seção III

#### Do Plenário

**Art. 6º** O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

I. Reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com esse regimento. (Eleitos os conselheiros, serão empossados pelo prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II. Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária.

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção IV

### Da Mesa Diretora

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta por: (1) Presidente, (1) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 8º** Em reunião do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros, far-se-á eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição por mais um mandato.

**Parágrafo Único:** Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação secreta ou por consenso.

**Art. 9º** Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

**Art. 10º** Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente a maioria simples.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco), intercaladas serão afastados e assume o suplente.

## Seção V

### Das Atribuições

**Art. 11** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;
- IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;
- V. Emitir voto de desempate;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VII. Relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;
- IX. Encaminhar as deliberações do Conselho;
- X. Em questões urgentes, decidir “ad referendum” do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;
- XI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- XII. Fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;
- XIII. Estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;
- XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho;
- XVI. Proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quórum de instalação.
- XVII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVIII. Assinar Resoluções, convênios, acordos ou contratos, ofícios, correspondências, documentos contábeis e outros aprovados pela Plenária do CMAS;
- XIX. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.
- XX. Manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- XXI. Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

### **Art. 12** São Atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III. III - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 13** São Atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;
- II. Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;
- III. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 14** É Atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento

### Seção VI

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva:

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, e terá um profissional de nível superior para a função de secretária executiva: o qual terá atribuição de:

- I. Assessorar as reuniões,
- II. Divulgar deliberações;
- III. Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;
- IV. Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;
- V. Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e proposta orçamentária;
- VI. Sugerir o estabelecimento de mecanismos para execução da política de assistência social no município;
- VII. Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;
- VIII. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
- IX. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X. Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

XI. Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.

### Seção VII

#### Das Comissões Temáticas

**Art. 16** As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, cuja formação dependerá de deliberação do Plenário.

**Art. 17** As Comissões Temáticas, terão duração permanente compostas por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, respeitando a paridade.

§ 1º - Dentre os membros das comissões que trata o presente artigo serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 2º - O relator deverá apresentar o relatório no prazo deliberado pelo Conselho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 18** As Comissões Temáticas são:

- I. Comissão de normas e legislação;
- II. Comissão de financiamento e orçamento;
- III. Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

#### Das atribuições das Comissões Temáticas

**Art. 19** Comissão de Normas e legislação:

- a. Propor modelo de Plano de Ação e Relatório de atividades Anual para as entidades e organizações de assistência social;
- b. Propor critérios para avaliar e fiscalizar as ações das entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social;
- c. Emitir parecer para a inscrição das entidades e organizações de assistência social quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d. Propor critérios para transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades e organizações de assistência social, de acordo com a proposta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- e. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e impacto social dos programas, projetos e serviços financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pelo Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social.
- f. Propor ao CMAS a normalização de ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- g. Subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos;
- h. Elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da lei de criação do CMAS.

### **Art.20** Comissão de Financiamento e Orçamento:

- a. Objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipais de Assistência Social - FMAS.
- b. Comissão de Política Pública: de Assistência Social: Objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social, subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão e Relatórios anuais das entidades e organizações governamentais e não governamentais;
- c. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos governamentais;
- d. Acompanhar e analisar a gestão dos recursos;
- e. Analisar os relatórios contábil-financeiros das entidades e organizações de assistência social.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 21** Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

§ 1º - São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:

I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II. A complementariedade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV. O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V. A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI. A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos. (Resolução CNAS artigo 3º de 15/06/2014)

§ 2º - O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observará as seguintes diretrizes:

I. Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II. Zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III. Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV. Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber. (Resolução CNAS artigo 4º de 15/06/2014)

**Art. 22** As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário, para apreciar matéria da sua competência.

### Seção IX

#### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 23** O Presidente, com aprovação do Plenário pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do CMAS ou empreender ações afetas à Política de Assistência Social;

§ 1º - Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, organizações não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, especialistas e profissionais da administração pública e privada;

§ 2º - O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido pela plenária

§ 3º - O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CMAS relatório das atividades desenvolvidas;

**Art. 24** As atribuições específicas dos Grupos de Trabalho serão estabelecidas pelo Plenário no ato da sua constituição.

### Capítulo IV

#### Seção I

#### Do Funcionamento

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25** No funcionamento do CMAS o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

**Art. 26** O apoio administrativo e de provimentos (material, humano e financeiro), necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 27** Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar profissionais habilitados, organizações ou entidades para assessorá-lo.

**Art. 28** As reuniões do CMAS são públicas precedidas de divulgação.

### Seção II

#### Das Normas de Convocação do Plenário

**Art. 29** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

I. O Plenário se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, sendo em primeira convocação com a participação da maioria simples e, em 2ª convocação, com qualquer número de membros presentes;

II. O Plenário se reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples.

§ 1º - Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular.

§ 2º - O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 3º - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

**Parágrafo Único:** As datas e horários das reuniões ordinárias do CMAS serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal, e mural público localizado no Departamento Municipal de Assistência Social.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 30** A convocação do CMAS será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de reunir-se extraordinariamente.

**Art. 31** A ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 32** A Assembleia Geral anual, para a prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, poderá ser realizada no primeiro semestre, aberta a população.

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais, “ad referendum” do Conselho, poderão ser incluídos, na ordem do dia, para deliberação, desde que seja matéria de cunho relevante.

**Art. 33** As reuniões ordinárias do Conselho comportarão 02 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente constará de leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; informes e comunicados de interesse geral do Conselho, apresentado pelo Presidente ou pessoa por ele designada.

§ 2º - A Ordem do dia será organizada com as propostas (tema, matérias) apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres quando solicitados, precedidos por aqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

### Seção III

#### Das Reuniões da Mesa Diretora

**Art. 34** A Mesa Diretora poderá se reunir, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

- a. Elaborar pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- c. Examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção IV

### Das Decisões do Plenário

**Art.35** As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos

§1º A votação será pública e o voto aberto

§ 2º A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes

§3º Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

## Capítulo VI

### Das Proposições e Procedimentos

#### Seção I

##### Das Resoluções

**Art. 36** As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.

**Art. 37** As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, serão encaminhadas as Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

**Art. 38** Todo projeto de resolução dever ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

## Seção VII

### Das Moções



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 39** As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar;

§ 2º - O presidente do CMAS apenas solicita parecer de Comissão Temática sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

### **Seção VIII**

#### **Dos Pareceres**

##### **Dos Pareceres do Conselho, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

**Art. 40** O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

**Art. 41** No parecer deve constar:

- a. O objeto da solicitação;
- b. Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos;
- c. - Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

**Art. 42** No parecer poderão constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

### **Capítulo VI**

#### **Dos Conselheiros do CMAS**

##### **Das Atribuições, Dos Impedimentos, Perda de Mandato e Exclusão de Conselheiros**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições e Deveres**

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Art.43** São atribuições dos Conselheiros:

- I. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho;
- II. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI. Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### **Art. 44** São deveres dos Conselheiros:

- I. Participar do Plenário, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS;
- III. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- V. Comunicar o CMAS em caso de afastamento, permanente ou temporário, para possível preenchimento da vaga por seu respectivo suplente.

### **Seção II**

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Dos Impedimentos

**Art. 45** Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento, devendo o mesmo comunicar por escrito o seu desligamento da entidade que representa e, se for o caso, o seu imediato ingresso em outra instituição do mesmo segmento.

**Parágrafo Único:** A substituição dos membros titulares e representantes da sociedade civil deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

**Art. 46** Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais em primeiro grau.

## Seção III

### Da Perda do mandato e Exclusão do Conselheiro do CMAS

**Art. 47** Será excluído do Conselho o membro que:

- I. For demitido ou exonerado de seu cargo quando representante do Poder Público;
- II. Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;
- III. For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
- IV. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;
- V. Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança ou de carreira no poder público municipal;

**Parágrafo Único:** A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Normas e Legislação e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 48** A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia.

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º - As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, ou carta.

§ 2º - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas.

**Art. 49** Declarado o desligamento do titular, o presidente convocará o respectivo suplente, obedecendo à ordem de votação, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

**Art. 50** Ocorrida à exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo as providências cabíveis.

## TÍTULO III

### DA ELEIÇÃO

#### Capítulo VII

##### Da Eleição da Sociedade Civil

###### Seção I

###### Da Candidatura

**Art. 51** Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município, com vínculo comprovado no segmento que representa. (Conforme artigo 4º, inciso II deste Regimento).

**Parágrafo Único:** Quando se tratar do segmento de entidades e organizações de assistência social, entende-se por vínculo comprovado a condição de funcionários registrados e os membros da diretoria.

**Art. 52** A candidatura deverá ser protocolada no CMAS até 10 (dez) dias anteriores a data da eleição

###### Seção II

###### Da Eleição



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 53** A eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, será realizada em assembleia especial para esse fim;

**Parágrafo Único:** O edital de convocação deverá ser publicado no Mural Público e site (conforme artigo 28/parágrafo único) do Município e, se possível, na mídia escrita ou falada local, com os:

- I. Requisitos e documentos necessários à inscrição;
- II. O Prazo será de no mínimo 15 (quinze) dias para chamamento da eleição.

**Art. 54** Os representantes da Sociedade Civil das Entidades de Assistência Social, trabalhadores do setor e usuários e/ou representantes de organizações de usuários, serão escolhidos através de eleição em Assembleia instalada para esse fim, conforme Lei Municipal.

§1 Cabe a comissão eleitoral temporária, instituída pelo CMAS, coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e das entidades de trabalhadores do SUAS habilitados a designar candidatos, mediante supervisão do Ministério Público, garantir a ampla participação de toda sociedade, principalmente dos usuários da Política.

§ 2º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral será composta por 02 representantes da sociedade civil, que ficam impedidos de concorrer ao pleito, a fim de coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil a candidatos e ou eleitores para a gestão do mandato, é permitida a participação na condição de eleitora, e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS.

§4º O mandato dos conselheiros tem caráter permanente, e assim se o conselho deixa de existir, ainda que temporariamente, temos a negação do próprio princípio democrático, e as vias de controle popular dos atos governamentais estarão por certo comprometidas. Temos, portanto em situação excepcional à possibilidade de prorrogação do mandato dos conselheiros da sociedade civil da atual gestão até que se finde o processo eleitoral para a eleição dos novos conselheiros, mediante resolução do CMAS e Decreto Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e uma/um coordenadora(o) para cada comissão.

§ 6º - Os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros mencionados.

§ 7º - No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 8º Eleitos os conselheiros serão nomeados em Portaria/Decreto empossados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 dias úteis.

**Parágrafo Único** – Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

### TÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

#### Capítulo VIII

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 55** As entidades e organizações de assistência social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no município, deverão inscrever-se no CMAS, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, as quais caberá fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

**Art. 56** São consideradas entidades e organizações de assistência social, para fins deste Regimento Interno, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.308/2007.

**Parágrafo único:** São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

### Capítulo IX

#### Seção II

##### Dos Procedimentos de Inscrição

**Art. 57** No ato da inscrição a entidade deverá demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**Art. 58** São documentos necessários ao encaminhamento do pedido da primeira inscrição no CMAS:

- I. Requerimento endereçado ao CMAS.
- II. Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e regimento ou regulamentos internos, quando houver;
- III. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório competente;
- IV. Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da diretoria executiva, quais sejam: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros;
- V. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como relacionar os membros da diretoria em exercício, contendo qualificação completa, assinada pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI. Plano de Ação do exercício vigente devidamente assinado pelo técnico responsável da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social;

VII. Relatórios de atividades do exercício anterior ao da solicitação ou do ano vigente, quando tratar-se de entidade em funcionamento inferior há 12 meses, assinados pelo técnico da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme modelo fornecido pelo CMAS;

VIII. Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando atuar nesse segmento;

IX. Cópia autenticada e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla de "CNPJ";

X. Cópia do Alvará de Licença de Instalação e de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

**Parágrafo único:** Não se faz necessário analisar as demonstrações contábeis das entidades para fins de inscrição. Essa análise deverá apenas ser realizada pelo MDSA para fins de certificação.

§ 1º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º No caso de entidades com atuação em mais de uma área a preponderância ou não na área da assistência social deve ser verificada com base no Plano de Ação e no Relatório de Atividades apresentado, bem como na visita realizada.

§ 3º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutárias das entidades ou organizações de Assistência Social. (§2º artigo 3º Resolução Nº 14, de 15 maio de 2014)

§ 4º - Para as entidades e organizações de assistência social que possuam inscrição em outro município, aplicam-se o disposto no art. 10 da Resolução CNAS nº 16/2010 que determina apresentar, além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:

I. Requerimento inscrição;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II. Plano de ação;

III. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 2º - Para as entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área aplicam-se o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 16/2010, devendo apresentar além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição;

II. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Plano de ação;

§ 3º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar além do previsto nos incisos do presente artigo, cópia autenticada do documento público relativo à sua instituição, devidamente registrado.

§4º - A protocolização do pedido de inscrição da entidade, organização de assistência social ou fundação deverá contemplar todos os documentos elencados neste artigo, para fins de encaminhamento à apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará no não recebimento da referida solicitação.

§ 5º - Para a rede de serviços Sócio Assistencial da esfera governamental municipal será solicitado:

I. Descrição dos programas/projetos ofertados em cada unidade estatal.

§ 6º - O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010;

§ 7º - Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Art. 59** Nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, especialmente o disposto no seu art. 16, a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios Sócio Assistenciais, é por prazo indeterminado.

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Capítulo X

### Do Cancelamento de Inscrição, Prazos, Acompanhamento e Fiscalização

#### Seção I

#### Do Cancelamento

**Art. 60** Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição, descumprimento das obrigações constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 e no Decreto Federal nº 6.308/2007, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:

I. Não prestar contas no prazo legal dos recursos públicos recebidos no exercício anterior;

II. Não apresentar a documentação ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento.

§ 1º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 2º Comunicar ao órgão gestor de assistência social novas inscrições, também deve ser comunicado o cancelamento da inscrição. (Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 3º Na posse do documento comprobatório do cancelamento de inscrição (resolução de cancelamento) o órgão gestor deverá informar no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) que a entidade teve sua inscrição cancelada. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 4º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer. (Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 5º - O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social. (Resolução CNAS nº 14/2014).



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias. (§ 5º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 7º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor;

§ 8º - No caso de INTERRUPÇÃO das atividades a entidade deverá comunicar o CMAS (apresentando motivos) e prazo para a retomada das atividades (interrupção não poderá ultrapassar 06 meses, sob pena de cancelamento da inscrição); (Res. CNAS nº 16/2010, art. 8º § 1)

§ 9º - Entidades e organizações de Assistência Social, *não inscritas junto ao CMAS* não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 10º - Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes da (Resolução CNAS nº 16/2010), especialmente o disposto no seu art. 16.

### Seção II

#### Dos Prazos

**Art. 61** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao CMAS:

- I. Plano de Ação do corrente ano;
- II. Relatório de Atividades do ano anterior;
- III. Requerimento de renovação/manutenção inscrição.

### Seção III

#### Do Acompanhamento e Fiscalização

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 62** Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por resolução do CMAS, e quando necessário, serão aplicadas as normas estabelecidas pelo CNAS e CONSEAS.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 4º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

### TÍTULO V

#### Seção I

##### Quais entidades podem se inscrever

**Art. 63** Os Conselhos de Assistência Social Municipal e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução. (Res. CNAS 016/2010 art. 17)

**Art. 64** Podem se inscrever as Entidades de Assistência Social (conforme Decreto Federal nº 6.308/2007) que desenvolvam isolada ou cumulativamente:

- I. Atendimento
- II. Assessoramento
- III. Defesa e Garantias de Direitos

**§1 Entidades de Atendimento:** São aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme a Lei n.º 8.742/1993, e respeitadas a PNAS, a NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, estabelecida na Resolução CNAS n.º 109/2009. **(Resolução CNAS n.º 33/2011 e Resolução CNAS n.º 34/2011)**

**§2 Entidades de Assessoramento:** São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS. **(Resolução CNAS n.º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS n.º 27/2011 e Resolução CNAS n.º 14/2024)**

**§3 Entidades de Defesa e Garantias de Direitos:** São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Sócio Assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS. **(Resolução CNAS n.º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS n.º 27/2011 e n.º 14/2014)**

### TÍTULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Seção I

**Art. 65** O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do município na Política Municipal de Assistência Social conforme Lei Federal n.º 8.742/1993 e Lei n.º 12.435/2010, especialmente para financiar a implantação e/ou manutenção de benefícios, programas, projetos, serviços e unidades públicas.

§ 1º - O CMAS poderá solicitar parecer técnico da assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º - Os recursos financeiros serão liberados após a aprovação do CMAS e os procedimentos do seu repasse para as entidades ou organizações de assistência social e da prestação de contas, seguirá o disposto na Lei Federal nº 8742/1993 e Lei Federal nº 12435/2011

**Art. 66** O Gestor do FMAS deverá apresentar trimestralmente ao CMAS o Balanço do FMAS e anualmente, até o dia 30 de abril, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e organizações de assistência social que receberam recursos no exercício anterior.

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67** Em caso de extinção do Conselho Municipal de Assistência Social, o patrimônio que eventualmente formar, será destinado a seu substituto legal ou a Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social.

**Art. 68** Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

**Art. 69** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, no Mural Público do Município de Protásio Alves.

**Art. 70** Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogado o regimento interno do CMAS aprovado em Resolução nº 02 de 09 de Fevereiro de 2021.

Protásio Alves, 20 de Fevereiro de 2025

  
Juliana Bessegato

Presidente CMAS

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2025**

**Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Protásio Alves-RS para compor a Gestão 2025-2027**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTÁSIO ALVES– CMAS** no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1538/2021, que “dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Protásio Alves– Suas- e dá outras providências”, em sua Plenária ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº 01/2025 do CMAS;

Considerando disposto no inciso II do §1º do artigo 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 1538, de 15 de Setembro de 2021, que “dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Protásio Alves– Suas- e dá outras providências”,

Considerando o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMAS nº 01 de 19 de Fevereiro de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

Considerando as Resoluções CNAS nº 126, de 20 de novembro de 2023, que dispõem sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS;

Considerando o Caderno de Orientações CNAS de agosto de 2021, que trata do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CNAS nº 100 de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema;

Considerando a Resolução CNAS 237/2006 no seu art.11, a eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que o CMAS tem a competência de organizar e coordenar o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para compor a Gestão 2025-2027;

Considerando a Resolução nº 06/2024 do CMAS e **Decreto Municipal nº 1.054** acerca da prorrogação temporária do atual mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de Protásio Alves/RS até a data prevista de 13/03/2025,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Convocar a Eleição que escolherá os representantes na condição de titulares e suplentes da Sociedade Civil para exercício de mandatos na gestão de 2025 a 2027, nos seguintes seguimentos e quantitativos:

- I. **Representantes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscrita no CMAS**, sendo: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;
- II. **Representantes de Usuários e/ou Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, sendo: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;
- III. **Representantes de Trabalhadores e/ou Organizações de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, sendo: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;

**Parágrafo Único.** A definição das titularidades e suplências ocorrerá por ordem crescente de votos, sendo considerada a maioria simples de votos para essa ordenação.

**Artigo 2º** O processo eleitoral para a Representação da Sociedade Civil da Gestão 2025 a 2027 do Conselho Municipal de Assistência Social de Protásio Alves (CMAS) dar-se-á em Assembléia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** A Assembléia de Eleição de que trata o caput realizar-se-á a

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

partir das 13h00min presencialmente, no auditório do **Centro de Convivência de Fortalecimento de Vínculos- do CRAS, no dia 11 de Março de 2025.**

**Artigo 3º** Fica instituído, conforme o Regimento Interno aprovado em Resolução CMAS nº 01/2025, a Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral, será composta por 02 representantes da Sociedade Civil, e Secretária Executiva do Conselho.

§1º A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral até a nomeação e posse dos novos conselheiros (as).

§2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao processo eleitoral para serem representantes de organizações de usuários(as) das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CMAS para gestão de 2025-2027, conforme §1º do Artigo 5º da resolução CNAS nº 126/2023.

§3º O CMAS convidará o Ministério Público para fiscalizar o Pleito Eleitoral.

**Artigo 4º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a Resolução e Edital de Eleição;
- II. Analisar a documentação dos candidatos e eleitores para habilitação;
- III. Habilitar os candidatos e eleitores;
- IV. Divulgar a relação de candidatos e eleitores habilitados;
- V. Analisar e julgar os recursos dos candidatos e eleitores;
- VI. Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos e eleitores;
- VII. Coordenar a Assembléia de Eleição;
- VIII. Lavrar a ATA da Assembléia de Eleição;
- IX. Divulgar o resultado da Assembléia de Eleição, identificando os conselheiros (as) eleitos para gestão 2025-2027.

**Artigo 5º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral como candidatos ou eleitores todos (as), sob indicação desde que cumprido o instituído nesta Resolução e

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital do referido Pleito Eleitoral:

§1º Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, que atuam em âmbito municipal na Política Municipal de Assistência Social conforme o referido artigo e que estiverem habilitados a designar candidatos(as) e eleitoras(es) observadas as seguintes representações:

I- Consideram-se representantes de Usuários e/ou Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os cidadãos sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como organizações/sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme Resolução CNAS nº 11/2015.

II- Consideram-se representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores da área da Assistência Social o trabalhador que atuar na rede socioassistencial do município, bem como representantes de todas as formas de organizações de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Resolução CNAS nº 06/2015.

III- Consideram-se representantes das entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo um ano no município de Protásio Alves.

**Artigo 6º** Entende-se por **candidato** o representante e candidato a vaga de conselheiro (a) de um dos segmentos constantes no Artigo 5º incisos I a III desta Resolução, devidamente habilitado e credenciado, **podendo votar e ser votado(a)**.

**Artigo 7º** Entende-se por **eleitor** o representante de um dos segmentos constantes nos incisos I a III do Artigo 5º desta Resolução, **podendo apenas votar**.

§1º É vedada a representação na Assembléia de Eleição de mais de um candidato

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou eleitor por Organizações de Assistência Social, Organização dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de Organização do Trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, podendo ser representadas apenas por um candidato e mais um eleitor.

§2º É vedada a representação na Assembléia de Eleição de pessoa sem vínculo formal com o Sistema Único de Assistência Social Municipal.

§3º Serão consideradas de âmbito municipal os representantes ou Organização de Usuários e Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo um ano no município.

§5º A habilitação dos representantes de Usuários e Organizações de Usuários, de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de Trabalhadores e Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para designarem candidato ou eleitor ocorrerá entre 20 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025, valendo para tanto, a data de envio de seu pedido.

**Artigo 8º** Para a habilitação dos representantes das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS, de Usuários e/ou Organizações de Usuários e de Trabalhadores e/ou de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deverão apresentar os seguintes documentos para designarem candidato ou eleitor:

- I. **Para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS:**
  - a) Requerimento de habilitação e indicação, conforme Anexos I e II, devidamente assinado pelo representante legal da organização e pelo candidato, indicando qual segmento;
  - b) Endereço completo, telefone, e-mail da organização, e-mail pessoal do candidato e ou eleitor;

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do candidato e/ou eleitor;
- d) O candidato e/ou eleitor deve ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- e) O candidato e/ou eleitor deve ter vínculo comprovado com a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS.

### II. **Para os Representantes de Trabalhadores e Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):**

- a) Requerimento de habilitação e inscrição assinado, conforme Anexos I e III;
- b) No caso de trabalhador SUAS: comprovar vínculo com Organizações devidamente inscritas no CMAS, apresentando no ato da inscrição cópia da CTPS ou contrato de trabalho vigente ou documento que comprove ser membro de organização de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- c) No caso de representantes de Sindicatos de Trabalhadores e/ou Conselhos de Classe: Apresentar declaração do presidente ou função análoga indicando o candidato ou apenas eleitor para sua designação.
- d) Endereço completo, telefone, e-mail do candidato e ou eleitor;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do candidato e ou eleitor;
- f) Candidato e ou eleitor ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

### III. **Para representantes de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social:**

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante da organização reconhecido pelo CMAS e pelo candidato, indicando qual segmento;
- b) Endereço completo, telefone, e-mail da organização, e-mail pessoal do usuário,

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

conforme Anexo I e II;

- c) Declaração expedida pelo órgão gestor da assistência social municipal, assinado por coordenador ou técnicos responsáveis da Proteção Social Básica no qual este é atendido, comprovando ser usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) municipal, conforme anexo IV;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato e ou eleitor;
- e) Candidato e ou eleitor ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

**Artigo 9º** A documentação necessária para habilitação de candidato ou eleitor deverá ser enviada para o e-mail [das@protasioalves.com.br](mailto:das@protasioalves.com.br) entre os dias 20 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único.** Os eleitores de usuários poderão realizar a habilitação no momento do credenciamento da eleição, devendo apresentar o Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Número de Identificação Social (NIS) e o Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV, devidamente preenchido.

**Artigo 10º** A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 28 de fevereiro de 2025 a relação nominal de representantes de Usuários e/ou Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de Trabalhadores e/ou Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) habilitados a participarem do pleito na condição de candidato e eleitor. A relação nominal dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Protásio Alves CMAS ([www.protasioalves.com.br](http://www.protasioalves.com.br)).

**Parágrafo Único.** A relação nominal dos eleitores poderá ser acrescida apenas nos casos de representantes de usuários, caso haja sua habilitação no momento do credenciamento na Assembléia do Pleito Eleitoral, conforme Artigo 9º parágrafo único desta Resolução.

**Artigo 11** Em casos de interposição de recursos dos resultados da habilitação de candidato e eleitor, estes deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral pelo e-mail [das@protasioalves.rs.com.br](mailto:das@protasioalves.rs.com.br) entre os dias 28 de fevereiro de 2025 a 06 de março de

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2025.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral concluirá a análise do julgamento no dia 07 de março de 2025 e divulgará no dia 10 de março de 2025 o julgamento dos recursos apresentados, disponibilizando-o no site do Município, o resultado final dos candidatos e eleitores habilitados.

**Artigo 12** A Assembléia de Eleição de que trata esta Resolução realizar-se-á presencialmente a partir das 13h00min, no auditório do CRAS, no dia 11 de Março de 2025.

**Artigo 13** A Comissão Eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

**Artigo 14** O credenciamento do candidato e eleitor ao pleito, ocorrerá das 13h00min às 13h30min do dia 11 de Março de 2025, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

**Artigo 15** Instalada a Assembléia de Eleição, a Comissão Eleitoral do CMAS apresentará os candidatos habilitados ao pleito de cada segmento.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral na Assembléia de Eleição terá como atribuições:

- a) Eleger, entre os membros um que assumirá a Presidência;
- b) Proceder a votação até as 16 horas ;
- c) Coordenar o processo de apuração e divulgar o resultado;
- d) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição;
- e) Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

**Artigo 16** Cada segmento da sociedade civil será votado pelos seus próprios pares, devidamente habilitados ao pleito eleitoral na condição de eleitores no momento do credenciamento, sendo lhes garantido APENAS UM VOTO.

2º Todos os eleitores habilitados e credenciados deverão apresentar seus votos

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

abertos assim que solicitados pela Comissão de Eleição.

§3º No caso de empate quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade.

**Artigo 17** Terminada a Assembléia de Eleição, representante da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

**Artigo 18** A Comissão Eleitoral entregará à Presidência do CMAS a Ata com a relação dos representantes da Sociedade Civil eleitos para publicação no site do Município no dia 12 de Março de 2025 e no dia 13 de março prazo final para publicação do Decreto Municipal de nomeação dos conselheiros(as) do CMAS.

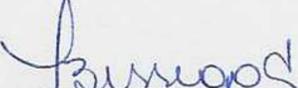
**Artigo 19** Em caso de vacância será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**Parágrafo Único.** O candidato que assumir a vaga vacante completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

**Artigo 20** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão 2025/2027, dar-se-á até o dia 13 de março de 2025.

**Artigo 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protásio Alves, 20 de Fevereiro de 2025.

  
Juliana Bessegato

**Presidente do CMAS de Protásio Alves-RS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROTÁSIO ALVES -RS**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/INDICAÇÃO DE CANDIDATO E/OU ELEITOR**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução deste Conselho Municipal de Assistência Social de Protásio Alves nº 02/2025, de 20 de Fevereiro de 2025, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2025/2027.**

**1. A habilitação deve ser realizada na condição de:**  
(Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

- ( ) Eleitor(a)  
( ) Candidato(a)

**1.1. Segmento:**  
(Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

- ( ) Representante de organização de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);  
( ) Representante de entidade e organização de assistência social inscritas no CMAS;  
( ) Representante de organização de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**2. Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC que está realizando a indicação**  
Nome da OSC: \_\_\_\_\_

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROTÁSIO ALVES -RS

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### 3. Dados do Representante Legal da OSC que está realizando a indicação:

Nome do Representante Legal da OSC: \_\_\_\_\_

Registro Geral (RG): \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Cadastro de Pessoa Física (CPF): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Telefones para contatos (nome e qualificação): \_\_\_\_\_

#### 4. Dados do Representante Indicado (a):

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Registro Geral (RG): \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Cadastro de Pessoa Física (CPF): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROTÁSIO ALVES -RS

Formação Acadêmica: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante legal da OSC que realiza a indicação)

\_\_\_\_\_  
(assinatura da pessoa física indicado)



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROTÁSIO ALVES -RS

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENQUANTO REPRESENTANTE DE TRABALHADOR (A) DO SUAS

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução Conselho Municipal de Assistência Social de Protásio Alves nº 02/2025, de 20 de Fevereiro de 2025, venho DECLARAR para os devidos fins que sou **TRABALHADOR(A) DO SUAS MUNICIPAL**, postulando à participação no processo eleitoral para a gestão 2025/2027. Declaro que atualmente estou vinculado à Organização\_\_\_\_\_.

**1. A habilitação deve ser realizada na condição de:**  
(Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Eleitor(a)

( ) Candidato(a)

**1.1. Segmento:**

(Campo obrigatório. Ratifique o segmento que representa)

( ) Representante de trabalhadores (as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**2. Dados de Identificação do Trabalhador (a) do SUAS:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Registro Geral (RG) \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Cadastro de Pessoa Física (CPF): \_\_\_\_\_

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROTÁSIO ALVES -RS**

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Formação Acadêmica: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Trabalhador (a) do SUAS

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROTÁSIO ALVES -RS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENQUANTO REPRESENTANTE DE USUÁRIO (A) DO  
SUAS**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução Conselho Municipal de Assistência Social de Protásio Alves nº 02/2025 de 20 de Fevereiro de 2025, venho DECLARAR para os devidos fins que estou **USUÁRIO(A) DO SUAS MUNICIPAL**, postulando à participação no processo eleitoral para a gestão 2025/2027. Declaro que atualmente estou atendido pela Unidade Pública ou Organização de Assistência Social \_\_\_\_\_.

**1. A habilitação deve ser realizada na condição de:**

*(Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)*

- (  ) Eleitor(a)  
(  ) Candidato(a)

**1.1. Segmento:**

*(Campo obrigatório. Ratifique o segmento que representa)*

- (  ) Representante de usuários (as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**2. Dados de Identificação do Usuário (a) do SUAS:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Registro Geral (RG): \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROTÁSIO ALVES -RS**

Cadastro de Pessoa Física (CPF):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Formação Acadêmica:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**3. Identificação da Unidade Pública ou Organização de Assistência Social que está realizando a indicação:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

(assinatura do Representante legal da Unidade que realiza a indicação)

\_\_\_\_\_

(assinatura da pessoa física usuário(a))

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROTÁSIO ALVES -RS**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a composição da comissão eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS a gestão 2025-2027, e dá outras providências;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTÁSIO ALVES- CMAS** no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.538/2021, que “dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para compor a Gestão 2025-2027 de Protásio Alves- Suas- e dá outras providências”, em sua Plenária ordinária, realizada em 20 de Fevereiro de 2025, conforme Ata nº 01/2025 do CMAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a composição da Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral da Sociedade Civil para Gestão 2025 a 2027, com os seguintes membros:

Representantes da Sociedade Civil CMAS:

1. Juliana Bessegato

2. Elizabete Amália Ferreira Prigol

Secretária executiva do CMAS: Rochele Thomé Dallacort.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Protásio Alves, 20 de Fevereiro de 2025.

  
Juliana Bessegato

Presidente do CMAS de Protásio Alves-RS

Rua Antônio Stella, 101 / Centro / CEP 95.345-000 / Protásio Alves – RS.

E-mail: [cmas@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmas@protasioalves.rs.gov.br);

Fone: (54) 3276.1228



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL CMAS Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Gestão 2025-2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PROTÁSIO ALVES-RS no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004; o disposto no art.17, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a Resolução CMAS nº 02, de 20 de Fevereiro de 2025;

#### CONVOCA:

**Art. 1º** Os representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de âmbito municipal, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a Gestão 2025-2027, a ser realizada no dia 11 de março de 2025, às 13 horas no auditório do CRAS no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

DATA	ATIVIDADE
20/02/2025 a 26/02/2025	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 02/2025 de 20 de Fevereiro de 2025, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
27/02/2025	Prazo para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou candidatas e habilitadas para designar candidatas.

*Handwritten signature or mark.*



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

28/02/2025	Publicação no site do Município da decisão da comissão eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e das (os) trabalhadoras(es) do SUAS.
28/02/2025 a 06/03/2025	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão eleitoral.
07/03/2025	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
10/03/2025	Publicação no site do Município da decisão da comissão eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os).
10/03/2025	Publicação no site do Município do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso.
11/03/2025	Assembléia de Eleição.
12/03/2025	Publicação no site do Município dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
13/03/2025	Prazo final para publicação do Decreto no site do Município da nomeação das(os) conselheiras(os).
13/03/2025	Posse das(os) Conselheiras(os) do CNAS para Gestão 2025/2027.

**Art. 2º** As entidades deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitora(o) ou candidata(o), bem como o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto, carta de compromisso ou similar, conforme Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Outras informações poderão ser obtidas no CRAS, telefones (54) 3276-1228/ (54) 999231855 e pelo endereço eletrônico [das@protasioalves.rs.gov.br](mailto:das@protasioalves.rs.gov.br).

**Juliana Bessegato**

Presidente da Comissão Eleitoral do CMAS de Protásio Alves/RS